



ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, teve início a vigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 259840-45.1992.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Sérgio Vieira Laurindo, Advogado: Valtom Pessoa, Agravado(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Técnica Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138141-65.1993.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Onides Santos, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Waleuska Rolando dos Santos e Outro, Advogado: Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 259841-96.1993.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): José Fernandes Cesarini Soares e Outros, Advogada: Elaine Cristina Acquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 42600-59.1999.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda. Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Silva, Advogada: Eliane Aparecida Campos Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301800-19.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Norma dos Santos Araújo, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Alexsandra Neves, Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Fernando Alexandre Belchior Mancio de Camargo, Agravado(s): Seven Locadora e Administradora S/C Ltda., Agravado(s): Gold Blue Participações S/C Ltda., Agravado(s): Onor dos Santos Araújo, Agravado(s): Editoria e Consultoria Cca Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141140-84.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edna Regina Prestello, Advogado: Margareth Cristina Gouveia, Agravado(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda. Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20700-09.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A. Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Andréa Ferraz Nauheimer de Arruda, Advogado: Jorge Ricardo March, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais, em reversão, pela autora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 43400-77.2002.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Fábrica de Carroçarias e Artefatos de Madeira Santa Rosa Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura, Agravado(s): Izildinha Aparecida de Souza, Advogado: José Ricardo Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Relatora. **Processo: ED-ED-RR - 89740-44.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Manoel Silva Roldão, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Advogada: Renata Hoberrek L. Silva, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que para o cálculo das horas extras seja observado o adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, conforme for apurado em liquidação de sentença, bem como deferir os reflexos das horas extras no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13.º salários e repouso semanal remunerados (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). **Processo: ED-RR - 139800-68.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edson Dias Campos e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 203000-90.2002.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Intermarítima Terminais Ltda. e Outro, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Antônio Alves dos Santos e Outros, Advogado: Ildfonso Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para julgar os pedidos alternativos, relativos aos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Renata Pacheco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renata Pacheco, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 247440-77.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Helena Marçal, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 52700-74.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Raimundo da Conceição Rocha, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - contribuições devidas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para promover a execução das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contribuições devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: ED-RR - 64900-30.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Joel da Silva Brito, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101140-88.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Fernando Garrido Sales, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 113440-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Avalico Ferreira da Silva Filho, Advogado: Antônio Cáceres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130300-82.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Daniela Gomes dos Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Angélica Palma Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "repouso semanal remunerado - horas extras - reflexos" e "honorários advocatícios", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras e, ainda, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 145540-84.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: José Antônio Khatarr, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Wladimir Disney Cabia, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156540-96.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Leodacir Miranda, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 164600-25.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ubiratan Pinto Dias, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "desvio de função - diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do desvio de função, sendo indevido, porém, o reenquadramento do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 247800-31.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Ailton Costa, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Advogada: Tatiana Moreira Monteiro Reis, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266340-90.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: André Luiz Sienkiewick Machado, Agravado(s): Luciana Araújo Barbosa, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. - C O N A P, Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 34941-31.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Lucas Modesto, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 155240-70.2004.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Rubens Machado Alves, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165340-38.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Édson Modesto de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 174440-67.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Fernando da Silva Paiva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 327/329, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito de todas as omissões nele suscitadas. Fica sobrestada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 189000-54.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Aldo Aparecido Rossini, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 200640-97.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Roberto Seidl, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Banesprev Fundo de Pensão e Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 213400-07.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Márcio Antônio da Silveira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230100-43.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Conpar - Construção, Pavimentação e Rodovias Ltda. Advogado: Elaine Oliveira, Recorrido(s): Antonio Euclides Viotto, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pagas. **Processo: RR - 232485-40.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): Cléia Renata Anacleto, Advogado: Fernanda Calafatti Delazari, Recorrido(s): Município de Guapiaçu, Advogado: Antônio Nelson Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do reclamado ao recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes ao contrato de trabalho nulo firmado com a reclamante, bem como para excluir a determinação de averbação desse período junto ao INSS. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 238200-39.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rafael de Almeida Pupo, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 238240-21.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cord Brasil - Indústria e Comércio de Cordas para Pneumáticos Ltda. Advogado: João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Rafael de Almeida Pupo, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257100-42.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257140-24.2004.5.02.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Adriano Ferrari, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 257140-24.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com RR - 257100-42.2004.5.02.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriano Ferrari, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 270300-48.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogada: Andréa Metne Arnaut, Recorrido(s): Rubens Andrade de Lima, Advogada: Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%, na forma estabelecida na aludida súmula de jurisprudência. Para fins processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2101300-10.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2101341-74.2004.5.09.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Adalberto Kayser Filho, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Processo: AIRR - 2101341-74.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2101300-10.2004.5.09.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): Carlos Adalberto Kayser Filho, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-54.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Cledimar Dantas de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8300-91.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Luciana da Silva Oliveira, Recorrido(s): José Macário de Souza Neto, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 14600-96.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Eduardo Aquino de Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-71.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Heberton Willians dos Santos, Advogada: Ana Claudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76300-64.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76340-46.2005.5.05.0195, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Moraes Rebouças, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decisum a determinação de abatimento do valor recebido do INSS, daquele fixado por lucros cessantes. Defere-se a condenação integral concernente ao valor recebido pelo empregado, como se estivesse na ativa, a título de lucros cessantes. Incólumes os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional, às fls. 581/582, bem como o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 76340-46.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, corre junto com RR - 76300-64.2005.5.05.0195, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): Francisco Moraes Rebouças, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 83540-37.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Fátima Donizete Ferreira Rossi, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 174/174-verso, analisar o agravo de instrumento interposto pela União - segunda reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 86400-25.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Tsutomu Ijichi e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91300-80.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telerj Celular S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Recorrido(s): Nelson Abrantes Filho, Advogado: Raphael Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91540-51.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Guiomar Guilherme Tugne e Outros, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 91541-36.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Guiomar Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tugne e Outros, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 93140-12.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Recorrido(s): Altenir Jacinto de Melo, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 97740-90.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Vilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97741-75.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Vilson Vieira de Araújo, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 106500-78.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Luiz Cabazzuti, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Embargado(a): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AgR-AIRR - 115240-50.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Salvador de Oliveira Lomba, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 125500-32.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Cristiane do Socorro Oliveira da Silva, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 126741-98.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Pedro Paulo Ricalde da Silveira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 128400-39.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Bozzi, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - acidente do trabalho - responsabilidade do empregador", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negado provimento. Também



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 538 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento. Ainda não conhecer do apelo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e julgar prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas "honorários de advogado" e "descontos fiscais e previdenciários", uma vez que foi mantida a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 138600-83.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Ronaldo Cardoso da Silva, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 139000-62.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Anízio Carvalho dos Santos, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rosemiro Salgado Canto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114, VIII e 195, I, "a", II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar, no presente feito, a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). **Processo: RR - 147400-14.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Olinda José da Silva, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 157400-71.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Akira Getúlio Yoshizane, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165640-86.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): Hailton Gomes Chaves Júnior, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172140-13.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Flávia Maria da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 182200-89.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco de Assis Santiago da Silva, Advogado: Wanderley Joaquim Fonseca, Agravado(s): Servtec - Instalações e Sistemas Integrados Ltda. Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 203700-10.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Rita de Cássia da Silva Rodrigues, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do Município e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que julgue o Recurso Ordinário do reclamado como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 210200-50.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vipi Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda. Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Agravado(s): Gerson Joel Uzzun, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 220340-24.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Salvador Raimundo da Silva, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 225040-79.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gabriela Tarquinio Rossi Budzisz, Advogada: Débora Reider, Recorrido(s): Ability Comunicação Integrada Ltda. Advogada: Karina Bortone Salles Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente, em parte, o pedido e condenar a reclamada a pagar à reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, os salários correspondentes ao período entre a despedida e o fim da estabilidade provisória, diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, aviso prévio, bem como a multa prevista no art. 477 da CLT, a título de indenização, o que afasta a incidência dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: Ag-AIRR - 225940-10.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): José Carlos Teixeira e Outro, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 148/150, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 232540-54.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ferreira Alves, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114 e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros. **Processo: AIRR - 233540-39.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Ronaldo Jorge de Andrade, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Agravado(s): Adão Julio Viana, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tranportes Santo Antônio Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Espólio de Antônio José de Souza, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "responsabilidade civil - dano material e moral - acidente de trabalho - cobrador de ônibus - vítima fatal em assalto - fato de terceiro" e "dano moral - indenização - direito dos sucessores - falta de imediatidade entre o acidente e o ajuizamento da ação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que daria provimento ao recurso para afastar a indenização por dano moral. S. Exª juntará voto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 242640-10.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Edson Pires da Silva, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Graziella Ambrósio, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257685-55.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Elza Satie Hanaoka Kuabara, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 286540-37.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanderlei Amaral, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformar o despacho (sequencial 03), e assim analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Claudete de Carvalho Batista, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-2740-05.2006.5.10.0005, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 2740-05.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): Maria Claudete de Carvalho Batista, Advogado: Fabrício Morelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamado Banco do Brasil S.A. também figure como recorrente. **Processo: RR - 5840-34.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edmundo Soares Amador, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Moinho Paulista Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - demonstração de diferenças -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

preclusão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da preclusão, anular sentença de fls. 239/240 e todos os atos processuais subsequentes e determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6400-82.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espólio de Marco Antônio Alves, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 11640-52.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Agravado(s): Adalberto do Nascimento Silva, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19700-24.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrente(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Ana Lucia Rodrigues, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogada: Heni Aparecida Barke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 19740-06.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobianco, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 20740-79.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Maria Emília Pereira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21640-93.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Everton Nascimento Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 22600-45.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clube Paineiras do Morumby, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): Ronaldo Cortez Gomes, Advogado: Noel Alexandre Marciano Agápito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 23800-69.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Eloisa Mendes de Oliveira, Advogada: Odilia Marques Mendes Pereira, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte Superior da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AgR-AIRR - 24040-89.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Fernanda Rodrigues de Souza, Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24900-75.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 24940-57.2006.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dener Paulo Martini, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Hermenegildo, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto aos "Descontos Previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das contribuições previdenciárias seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 24940-57.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com RR - 24900-75.2006.5.09.0094, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ronaldo da Silva Hermenegildo, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dener Paulo Martini, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26300-57.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Seabra José de Souza, Advogado: Luzimar Barreto França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29040-64.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Alda Alves Martins Dantas, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 29600-32.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Maderpaza Lazer Ltda., Embargado(a): Márcio Aparecido de Sousa e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30840-19.2006.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Luiz Fernando Moreira, Embargado(a): Posto Moirão Ltda. Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39800-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15.2006.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Halley Serviços Gerais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 51540-84.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitapelli Ltda. Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Márcio Tertuliano de Oliveira, Advogada: Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial de diferenças do adicional de insalubridade. Custas em reversão a cargo do autor, das quais fica isento, em face de ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 58). **Processo: ED-AIRR - 58640-66.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria de Lourdes Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 62440-05.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Maria Carolina Martins e Ortiz, Agravado(s): José Jorge Pinheiro de Oliveira, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 67600-34.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel de Souza Santos, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Recorrido(s): Auto Viação Jurema Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 80040-16.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pereira Advogados, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Elisângela Aparecida Silva Diniz, Advogado: Gustavo Henrique Cabral Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 315, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José dos Santos Moura, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 88500-47.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vera Lucia de Felice Araújo, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença de origem (fls. 204/207), condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria da reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, respeitada a prescrição dos créditos anteriores a 29/6/2004. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 119). **Processo: AIRR - 89640-44.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 89685-48.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Irio Oenning, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 89640-44.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irio Oenning, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1092/1096-verso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar os embargos de declaração, às fls. 1040/1044, como entender de direito. **Processo: RR - 90200-50.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Vitapelli Ltda. Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogado: Leila Raquel Garcia, Recorrido(s): Izaias Sales da Silva, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90800-29.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): José Roberto Alface, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subjetiva do empregador. **Processo: AIRR - 94300-39.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amaro de Paula Diehl Krob, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101600-64.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Maria Inez de Souza, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias e vales transportes, bem como a determinação de anotação na CTPS e de entrega das guias de seguro desemprego. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 106240-14.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Anderson Ferreira Souza, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106300-89.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Francisco Gaudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a assinatura e baixa da CTPS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também, por unanimidade, não conhecer quanto ao tema remanescente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 106440-83.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106441-68.2006.5.02.0501, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Celestino Lopes Silva Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106441-68.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106440-83.2006.5.02.0501, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Celestino Lopes Silva Filho, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 113000-45.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Márcio Pereira Fardin, Recorrido(s): Cosme José de Souza, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 114440-12.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Suzana Terra Campos, Agravado(s): Rosane Ramos Pereira, Advogado: João Almiros Santana Machado, Agravado(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 98/99, analisar o agravo de instrumento interposto pela UFRGS - segunda reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120600-69.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Círculo Militar de Campinas, Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Hélio Dini Miranda, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): Edilson Marcelo Deprete, Advogado: Jean Rene Andria, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 52), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício; devido pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento). **Processo: RR - 157200-86.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Josias Gonçalves de Almeida, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158200-54.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fresenius Kabi Brasil Ltda. Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Aparecido Diniz, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 304/305, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue integralmente os embargos de declaração, às fls. 300/301, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160100-66.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Márcia Amino, Embargado(a): Marlene Alves dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): Gold Service - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165500-82.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Virgínia Barbosa Leal, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR - 168240-92.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Principal Comércio e Indústria de Café Ltda. Advogado: Michel Grisi Sampaio Carvalho, Agravado(s): Odete Soares Barros Neta, Advogado: Djalma Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 168700-78.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Dalci Rodrigues Beleti e Outros, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte" deferida aos autores. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 172640-70.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): Tatiana Leopoldina Borges, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 189400-55.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Isabel Vichnevski Telles e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 103). **Processo: RR - 197940-13.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Elcio Eiva Prytulak, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedidos da inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica às fls. 253/254. **Processo: RR - 199500-81.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Antônio Clóvis Bovo e Outro, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/01, somente a partir de 22/01/07, data em que se efetivou a sucessão da RFFSA pela União, e a partir de 30/06/09 devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação da OJ 7 do Pleno desta Corte. **Processo: ED-RR - 214400-45.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Palmeiras S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Hermínio Frederico Suzan, Advogado: Mário Sérgio Macedo, Embargado(a): Usina Palmeiras S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Embargado(a): Hermínio Frederico Suzan, Advogado: Mário Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 226500-07.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Credigy Soluções Financeiras Ltda. Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Renata Baratelli Barbosa, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 249640-37.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Roberto Araújo Abrunhosa, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251740-95.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daniele Silva de Lima, Advogado: Adebar Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 460800-36.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal S.A. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delano Franklin Neves, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1406640-26.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): Ana Lúcia Siqueira, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Agravado(s): Acrópole Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Christhiaan Inasarís de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 9953400-43.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Urbs Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Embargado(a): Silviana Filla Rossetim, Advogado: Neide Maria Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1100-76.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Regina Fernandes Roseira, Advogado: Simone Fiorenza dos Santos, Embargado(a): Locar Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda., Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1600-53.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Marcelo Ferreira da Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2640-77.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Antônio Paulo de Araújo Sales e Outro, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Agravado(s): Eletroclima Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3400-33.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aparecida Anselmi Zamora, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7340-85.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rivaldo Pereira de Souza, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafeté, Agravado(s): Mello & Rozin Optical Ltda. Advogado: Hugo Luís Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 9040-19.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Mary Barros Bezerra, Embargado(a): Companhia de Habitação - Cohab, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho em Serviços Gerais - Cooserg, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Otávio Brito Lopes, Embargado(a): Companhia Editora do Piauí - Comepi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconsiderando o acórdão às fls. 191/192, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 9640-48.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Lilian Miranda de Souza, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12940-20.2007.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Açucareira São Manoel S.A. e Outros, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Advogado: Marcelo Delevedove, Embargado(a): Espólio de José Tarcísio dos Santos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Wesley Souza de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13040-12.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 13041-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94.2007.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Simão Telles e Outros, Advogado: Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13041-94.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 13040-12.2007.5.01.0241, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Sebastião Simão Telles e Outros, Advogada: Patrícia Geão, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15300-92.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alcindo Martins da Silva, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): Vrg Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15340-74.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Vrg Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Alcindo Martins da Silva, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19500-20.2007.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Supermercado Cecílio Ltda. e Outro, Advogado: Daniel Henrique de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20240-82.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Turis Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): João Batista Rodrigues da Rosa Farias, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-37.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Heitor João Capra, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 22040-11.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Luiz de Jesus Drummond, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 22240-48.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Benildo Gambeta, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30140-82.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arlindo Spagnol, Advogado: Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30300-81.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adenir Gomes Pereira, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivanildo José Caetano, Recorrido(s): Tora S.A. Advogada: Laura Maria de Souza Pessoa, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada '12 x 36'", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a condenação atinente ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes, a fim de que sejam assim consideradas aquelas laboradas além da 8ª hora diária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 32640-68.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gentil Domingos Rampi, Advogado: Emanuel João Munaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35340-84.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35341-69.2007.5.02.0064, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Saulo Augusto Diniz Pordeus, Recorrido(s): Manoel Messias Diassis, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração - intempestividade - recurso ordinário não conhecido", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e anular os acórdãos regionais às fls. 223/224 e 229/230, e em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35341-69.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com RR - 35340-84.2007.5.02.0064, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Manoel Messias Diassis, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 37840-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Arrael Correia dos Santos, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41641-64.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Luiza Ana Elias Hickmann e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48240-32.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Paulo Cesar Baruffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340-18.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49341-03.2007.5.03.0111, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Nestor de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): Maria das Graças Nunes da Silva, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): Hospital Infantil de Urgência São Paulo Ltda., Agravado(s): Edward Tonelli, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49341-03.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49340-18.2007.5.03.0111, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edward Tonelli, Advogado: José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): Maria das Graças Nunes da Silva, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): Antônio Nestor de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): Hospital Infantil de Urgência São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-74.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Alvimar Possa, Advogada: Júlia Elisabeth Ben Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 55000-79.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Margarida Maria de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 56440-98.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 56441-83.2007.5.05.0133, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Esli Costa Matos e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nelson Sá Gomes Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56441-83.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 56440-98.2007.5.05.0133, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Esli Costa Matos e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58340-90.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Odemar Ozelame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hilda Figueiredo de Moraes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 64740-03.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Georgios Markelos Moraes Stathis, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando a decisão monocrática proferida às fls. 228/229-verso, analisar o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 66840-50.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Kysia Karyne de Oliveira Costa, Agravado(s): Ana Cristina de Oliveira e Silva, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Agravado(s): Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand - Sameac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68040-93.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eugênio José Antônio Pinesso e Outro, Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68300-96.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Valdilene da Silva Seabra, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 68640-14.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Giselle Santos Andrade e Outros, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 69500-13.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Derci Aparecido Parise, Advogado: Sandra Hadad Lima Cury, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477. § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso da rescisão contratual, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 71840-59.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Kullinan Engenharia e Construção Ltda, Advogado: Lorena Maria de Noronha, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Embargado(a): Espólio de João Pereira da Silva, Advogada: Antônia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 78200-72.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Aderson Omar Mourão Cintra Damião, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 78740-05.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Manuella Fuhro Martins, Agravado(s): Jair Raspini, Advogada: Cristiane Guessler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80840-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

36.2007.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Ambrósio Toniazzi, Advogado: Edison Tadeu Siqueira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-24.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Laércio Stefani e Outro, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87640-29.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jorge da Silva Costa, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação civil pública e ação individual - litispendência - impossibilidade" por violação do art. 104, da Lei nº 8.078/1.990, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que julgue as demais matérias objeto dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 90100-27.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Valdir Bertoldo Paulino, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 90240-11.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Aldenora Medeiros Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra relatora. **Processo: RR - 90300-11.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aparecido Teixeira Marques, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Metalúrgica Solução Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Recorrido(s): Algodoeira Limoeirense S.A. Algolim, Advogado: Luiz Henrique Tortola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90840-15.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Marcinato Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96100-18.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maurício Alves Pimenta, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, especificamente, no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização do intervalo correspondente a uma hora por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional de cinquenta por cento. Arbitro o valor da condenação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em R\$15.000,00. **Processo: RR - 98900-15.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JV Souza Associados e Consultores de Empresas S/C Ltda. Advogado: Cíntia Tadeu Pádua Melo, Recorrido(s): José Carlos Sobral Maciel, Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos - Unicooper e Outro, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e Outro, Advogada: Silvia Elena Mello Suarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101840-51.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lauro Rodrigues Nakes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102300-56.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Leandro Anselmo da Silva, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): Aibel Óleo e Gás Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 104000-62.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Wagner das Neves Couto, Advogado: Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 324 e 347 da SBDI-1 do TST, e, por maioria, quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação os aludidos adicionais, ficando restabelecida a sentença nos aspectos. **Processo: AIRR - 107100-63.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Welton Alexandre Vieira do Vale, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112900-25.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maristela Machado de Souza, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ela interposto, quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já quitadas durante o período imprescrito, adotado o critério global. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - validade", por contrariedade ao item VI da Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada no pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal, e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, limitar a sua condenação ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete, mantidos os reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma da Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1 desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "intervalo previsto no art. 394 da CLT", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 114140-86.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Paulo Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-68.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Alfeu Zanela, Advogado: Luiz Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-17.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Antônio Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116640-28.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119040-15.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Neri Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 120740-96.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): Adonizete Regino dos Santos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 176/178, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 121600-21.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bristol Myers Squibb Brasil S.A. Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Marcos Vinícius de Aguiar, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123100-93.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Sérgio dos Santos, Advogado: Jader Davies, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127700-65.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Ramon dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Silva, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): Telecom Service Serviços de Rede Ltda. Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por unanimidade, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 128740-85.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fape Ltda. Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): Cristiano Soares de Almeida, Advogado: Jailton Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129640-19.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lenir Backof Timm, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 129900-08.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, consequentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise da matéria horas "in itinere". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 130640-33.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Romildo Luiz Pelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132740-84.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Adenor Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138840-85.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ruy Vieira Mendes, Advogado: Ronaldo Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140040-97.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge Picoloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146140-54.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valmor Rech, Advogado: Nilson Krusche Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147100-78.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Recorrente(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Elienai Araujo Silva, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175240-25.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Buarque, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sociedade de economia mista - empregado público - sexta parte - Constituição de Estado de São Paulo", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte" e seus reflexos em outras parcelas da remuneração e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 173). **Processo: ED-AIRR - 211340-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Auto Posto Piaracu Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 214300-23.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Marivalda de Jesus Nascimento, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir a verba da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 245500-51.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Júlio César Alvarenga Pereira, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245540-62.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 245541-47.2007.5.02.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245541-47.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 245540-62.2007.5.02.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246700-08.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Tadeu do Nascimento, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): GR S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme o item "8, c", da petição inicial (fl. 08 - sequencial 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 250040-67.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): GNS Lanchonete Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Lanaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 264600-48.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Honório do Amaral, Advogado: Wagner Ribeiro da Silva, Agravado(s): Impacto Design Comércio e Montagens de Stands Ltda. Advogado: Paulo de Jesus Fontanezzi, Agravado(s): José Barbosa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 539000-13.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Vieira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas salariais deferidas em outra ação", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. **Processo: ED-RR - 736200-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marilene Fornari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 2940240-30.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Talita Mendonça, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por ofensa ao art. 477, § 6.º, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 3940-34.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): José Natal Gonçalves do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4140-80.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Wilson Figueiredo Nallin, Advogada: Vera Mirna Schmorantz, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Diego da Silva Vencato, Advogado: Eduardo Panzolini, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Erasto Villa Verde de Carvalho Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: ARR - 6200-34.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): Polan Francisco Rota, Advogada: Maria Cláudia Felten, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema referente à sucessão de empregadores e grupo econômico, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141 da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da sucessão de empregador. **Processo: RR - 7040-43.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 8400-35.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Skanska Brasil Ltda. Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Gilberto Caetano de Souza, Advogado: Aline Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro. **Processo: AIRR - 9140-33.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdecir Roberto de Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9841-64.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Probank S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Adriano de Almeida Silva, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Brasília Soluções Inteligentes Ltda. Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10040-96.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Silvino Malafaia Júnior, Advogado: Letícia Ricevich Bastos de Oliveira, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 208, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12040-80.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jomano Ltda., Recorrido(s): Sebastião Agnaldo Borges, Advogado: Ronaldo Lourenço Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, por violação do artigo 343, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todo o processado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito com a designação de nova audiência, mediante prévia intimação pessoal das partes. **Processo: RR - 12700-62.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Cristiano Borba Rodrigues, Advogado: Amanda Marques de Oliveira, Recorrido(s): Pronto Telecom Comércio de Celulares Ltda. Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16440-13.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Francisca Helena Almeida da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305, da SBDI-1, todas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação.

; **Processo: RR - 17400-68.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Eber Moacir Lopes Emiliano, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 18941-28.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Andrade Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19500-81.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Recorrido(s): Helio Precoma, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21700-46.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda. Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): Edgar Boemeke, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 24300-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Romualdo da Silva Neto, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25340-37.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Maria das Graças Nicácio Oliveira, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: ED-ARR - 26800-88.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada CEF, para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante; III - acolher os embargos de declaração da Reclamada FUNCEF, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 29840-36.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. - Coagro, Advogada: Viviane Lima Marques, Agravado(s): Walter Casoni, Advogado: Alan Kardek Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30740-12.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogada: Elsa Niewierowski, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Adriana Cassimiro Dória, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ebv - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): Kley Hertz S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-59.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Nilson Valério Lima, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 35740-21.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio de Jesus Melo, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ana Lúcia Francisco Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 37440-37.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37441-22.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Pólo de Minas Gerais Ltda. Advogado: José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): Patrícia Soares Diniz, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em equiparação à categoria dos bancários, bem como os reflexos daí advindos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 37441-22.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37440-37.2008.5.03.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Patrícia Soares Diniz, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Pólo de Minas Gerais Ltda. Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do presente agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40840-83.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Metalúrgica Trilar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marivaldo de Souza Soares, Agravado(s): Paulo Eduardo Berenguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43640-17.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maicon Crhistian Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-34.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Comunidade Evangélica Doutor Martinho Lutero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44900-19.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Luiz Carlos Francioli, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - indenização e multa a que se referem os artigos 18 caput, e 538, parágrafo único, do CPC - cumulação", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação dos reclamados tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 221). **Processo: AgR-AIRR - 46140-61.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Luiz Raimundo Oliveira de Abreu, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49441-18.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Mariana Oliveira Gomes, Embargado(a): Tales Angelo Giboski, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Adversis Multiperfil Ltda. Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 50000-78.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Proservi Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): Laerte da Silva Ávila, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51740-27.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): Raimundo Romualdo de Araújo, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 61200-50.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Maria José da Anunciação e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 61500-57.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Walter Pinheiro, Advogado: José Carlos de Souza Melo, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos - Csurb, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-84.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Rápido Labarca Transportes Ltda. Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): Alexandre Pinheiro da Silva, Advogada: Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 66740-92.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Cesarino Fróes, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-66741-77.2008.5.10.0021, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 66741-77.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Ricardo Cesarino Fróes, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 67800-58.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Advogado: Edson Fernandes Viana, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 68200-09.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Antônio Lopes Pinheiro, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 68240-88.2008.5.03.0022, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 68240-88.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Aline Guimaraes Furlan, Agravado(s): Antônio Lopes Pinheiro, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Estado de Minas Gerais também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 71640-48.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Renê Barroso Pereira, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74140-85.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Juliana Maria de Jesus Oliveira, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando as decisões monocráticas proferidas às fls. 290/291 e 301/302, analisar o agravo de instrumento interposto pela CEF - quarta reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 77300-52.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Domingues dos Santos, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas "in itinere" e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - extensão aos empregados homens - princípio da isonomia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 79100-14.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Leticia Barbosa Torres Americano, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 79740-35.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cristianne Florêncio Nascimento, Advogado: Manoel Felizardo Neto, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S. A. Advogado: Julio M. S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): Manoel Ferreira Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Manus. Redigirá o acórdão a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 80400-61.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Freios Control Ltda. Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Remy Evaristo Barcarolo, Advogado: Marcelo Josué Seferin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente do Trabalho. Prescrição", por violação do art. 206, § 3.º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a prescrição da pretensão indenizatória, extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

; **Processo: RR - 80401-88.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Iria Buzzi Angeli, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Maurício Pereira Prevé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81640-12.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): André Mota da Hora, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81641-94.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): André Mota da Hora, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83400-33.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): Claudian Rodrigues Barros, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85600-39.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Izabela Garcia, Agravado(s): Alessandra Lopes de Souza, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-27.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniela Cristina Oliva Albano, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MS Odontologia Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 88100-66.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Walter Roberto Barcellos Poli, Agravado(s) e Recorrido(s): Simone Trindade Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A. Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Advogada: Daniela Tatsch Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Sr^a Ministra relatora. **Processo: RR - 88800-68.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Amarilucia de Oliveira Siqueira Fonseca, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96440-46.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Magno de Medeiros, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 100900-26.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR e Outras, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): José de Oliveira Alves, Advogada: Paula Vanessa Lima de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - indenização a que se referem os arts. 538, parágrafo único e 18 do CPC", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC), vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Também por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, fica mantida a condenação das reclamadas tão somente quanto ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 101540-81.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lucianny Borges Oliveira, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Emanuella Corrêa, Embargado(a): Brasília Soluções Inteligentes Ltda. Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 102140-80.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Daniel Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, julgando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pedido de diferenças salariais pleiteadas. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 127). **Processo: AIRR - 104000-76.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Girlane Souza da Silva, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 105000-95.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Raimunda Ivone Araújo Andrade, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): COTSB - Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 105900-66.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Recorrido(s): Ailton Trindade Sales, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, dispensado o reclamante, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 114140-69.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edison Sim Valente, Advogado: Carlos Henrique Santos de Alcântara, Agravado(s): Alcatel Telecomunicações S.A. Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115600-13.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Anael Felício Cassiano, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 401,64 (quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: RR - 119000-47.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): David Felipe Correa, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela incorporação da parcela PL-DL-1971. **Processo: AIRR - 119040-29.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Agravado(s): David Felipe Correa, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

120600-10.2008.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): Rômulo Ferreira Pinto, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120800-57.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): José Roberto Ramos, Advogada: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124300-08.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): Aparecida de Fátima Corrêa, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125600-42.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Rivaldo de Azevedo Neto, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 125900-23.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): Nelson Nonato de Almeida, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: RR - 133600-04.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Femma Representacoes Ltda. Advogado: Neiriberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência desta Justiça Especializada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, declarando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 136400-32.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Raimundo José Pereira dos Santos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, por desfundamentados. **Processo: ED-AIRR - 139700-03.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adelmo de Medeiros, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Fundação ABC - Hospital de Ensino, Advogado: Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 140300-93.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciano Felipe, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): Condominio Edifício Residencial Vila São Francisco e Outro, Advogado: Camille Cieri Galves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 142300-63.2008.5.07.0008 da 7a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Ceará - Sindipetro, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-51.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Ribeiro Lobo, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-65.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sérgio Pereira da Rocha, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 154040-95.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Recorrido(s): Hercília da Silva, Advogado: Nívardo Gomes de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, atual denominação da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição do direito de ação da reclamante e extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 154200-33.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda. Advogado: Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Agravado(s): Sílvia Vicentini, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170900-32.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Maria Olivia da Silva, Advogado: Cláudio Fileto Barros, Recorrido(s): Prodal Representações Ltda. Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171800-25.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito Edno Zambolin, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Freire, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 177400-13.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): "Centro Estadual de Educação Tecnológica ""Paula Souza"" - Ceeteps", Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): André Pignatti Zago, Advogado: Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à irregularidade de representação do Reclamado, por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Recorrente, sob pena de supressão de instância. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 181900-60.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Macrofarma Química e Farmacêutica Industrial Ltda. Advogado: Daniel Gustavo Rocha Poço, Embargado(a): Cristiano Matias de Oliveira, Advogado: Hélio Caldas Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 182100-03.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Gilberto Freiry Cardoso, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): RCB Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 184700-82.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Gilmar Glaciano Rebecchi, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220600-13.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ovanilda Schwartz, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Procuradora: Nívia Simas, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246640-48.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Eliana Ferreira G. Marques Schmidt, Recorrido(s): DNPI São Paulo Ltda. Advogado: Wagner Pereira Prazeres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 270/271, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica sobrestada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 247700-81.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Juarez Fortunato Braga, Advogado: Hebe Suely Galbiatti Bernardes de Oliveira, Agravado(s): Célia Aparecida Carroci, Advogado: José Odival Sguartecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277300-90.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Alexsandra de Lima Hein, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/C Ltda., Agravado(s): Rio Azul Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291700-23.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barretos e Região, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 314100-16.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Fabiana Rita Pellenz Muniz, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (adicional de insalubridade e abrangência da responsabilidade subsidiária). **Processo: RR - 596300-69.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Mitio Ikeda, Advogado: Eduardo Antonio Bossolan, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1017500-95.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto Machado, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3479700-09.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Paulo Roberto Sbaraini, Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1753-49.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): Mirtes Rodrigues de Sousa, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-11.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Rosilene Cardoso Marques Jbeili, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): SL Serviços de Segurança Privada Ltda. Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Agravado(s): Nilvado Souza, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3400-13.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Dimas Moura, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4800-48.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): Marcelo Ângelo Machado Reis, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - transação por meio de acordo coletivo de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais ao autor, o que implica a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame do tema "honorários de advogado", inserto no recurso de revista do reclamado ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 4900-03.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrente(s): Abrão Despachos Internacionais Ltda. Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): José Ricardo Souza dos Santos, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - transação por meio de acordo coletivo de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais ao autor, o que implica a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame do tema "honorários de advogado", inserto no recurso de revista do reclamado ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 5800-19.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Michelle Ferreguette Fernandes da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7100-40.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Margarete Hendges, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-03.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciano Borges da Silva, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda. Advogada: Karina Mazará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-21.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Erivan Ramos de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 15440-48.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delmoacir Heleno Pereira, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 20000-83.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maribel dos Santos Santana, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): Banco BMG S.A. Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - bancário - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%, com os correspondentes reflexos, inclusive no FGTS, com multa de 40%, conforme o pedido. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 22900-09.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ibirapuera Point Comercio de Alimentos Ltda. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Mirailde Feitosa da Costa, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 23600-31.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Domingues, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Augusto P da S Camargo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial quinquenal quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 26600-35.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Liliane da Rosa Nogueira e Outra, Advogado: Eduardo Pias da Siva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 29200-29.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Arlei Rizzieri, Advogado: Marise Helena Laux, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento deste pedido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 29600-56.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Francisco das Chagas Dias de Castro, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-73.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. e Outro, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Elisabete da Silva Garcia, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31740-40.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caixa Econômica Federal, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Adriana de Souza Silva Damasceno, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34400-45.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Antônio Paulino Martins, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação o pagamento de 13º salários do período contratual reconhecido na Sentença, às fls. 75/76 (seq. 1), nos termos da Súmula nº 363 do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 37600-66.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): Gilson Marcio Huk, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Recorrido(s): Oxy Propaganda Ltda., Recorrido(s): Grupo de Administração Profissional Ltda. - GAP, Recorrido(s): Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EBV, Recorrido(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especializados Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo aos juros de mora. **Processo: Ag-AIRR - 37900-72.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Severina dos Ramos Coutinho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Jacaraú, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 39100-83.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Geraldo Bonifácio, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43400-41.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): Janete Andrade dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária do Município, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicado o exame dos temas alusivos à multa dos art. 477 da CLT e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 43400-23.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laboratório Madrevita Ltda. Advogado: Roberta Simões de Oliveira, Recorrido(s): Cícero Lacerda Barros, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 45700-08.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): José Euclides de Castro, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 55 (sequencial 01). **Processo: AIRR - 46600-92.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sіндеepres, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Eletromec - Sr Comércio de Componentes Eletrônicos e Serviços Especializados Ltda. Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-31.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Carlos Cantazini, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47800-66.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Reginaldo Almeida de Lira - ME, Advogado: Tércio Soares Belarmino, Recorrido(s): Maria do Carmo Genú da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 49840-12.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Copel Geração e Transmissão S.A. Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei de Almeida, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): Wagnitz & Moraes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50700-74.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): Tiago Simões Coutinho, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijai Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 50800-31.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 230600-65.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Consórcio Atual Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Espólio de Anizio José Moreno, Advogado: Pedro Etienne Arreguy Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação do pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 51300-57.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Luiz Betanho e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Adriana Nadur Motta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-93.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosane Cléa Espinoza, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 53700-65.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Gilmar da Silva Dutra, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55600-11.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Francisca Freitas Lopes, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 55800-93.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): Selma Aparecida de Jesus, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Recorrido(s): E. J. Prestação de Serviços em Recursos Humanos Sociedade Ltda. Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Recorrido(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61500-07.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Wellington da Costa Souza, Advogado: José Manoel dos Santos, Recorrido(s): Dinâmica Logística e Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outra, Advogada: Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - fato gerador - fixação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-40.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amauri de Jesus Oliveira, Advogado: Pedro Hansen Neto, Agravado(s): Município de Angatuba, Advogado: Gustavo dos Santos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70300-47.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Mendes dos Santos, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar a declaração de prescrição biennial total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 70300-58.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Marcelo Antônio dos Santos, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Rita de Cassia Oliveira dos Santos, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 71000-70.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Alfredo dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 73500-40.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Sérgio Augusto de Vasconcelos, Advogado: Frederico Hartmann, Recorrido(s): Transnovos - Comércio, Representações e Transportes Ltda., Recorrido(s): Três S Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73500-12.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Isabel Cristina Dias, Advogado: Wlaudemir Godoy Beraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 77100-33.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogada: Márcia Amino, Recorrido(s): Maria Rosana Nogueira Ayub Silva e Outra, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para restabelecer a sentença primária. Acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: Ag-AIRR - 79500-16.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Euclides Mantovani, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81800-92.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Amélia de Carvalho Bianchese, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-98.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado d, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82600-37.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Cezar Machado dos Santos, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - violação do sigilo bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 83000-70.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Montcalm Montagens Industriais S.A. Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas "in itinere", bem como os reflexos deferidos na sentença à fl. 54 (sequencial 01), referentes ao período de vigência do acordo coletivo que as excluiu. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 57 - sequencial 01). **Processo: Ag-AIRR - 86600-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alberto Souza Ribeiro, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87900-91.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Diego Ferreira de Souza, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-89.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): José Francisco Pinheiro, Advogado: Adriano Tavares Correia Xavier, Recorrido(s): Reper Assessoria Alimentícia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 89200-90.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernanda Viana de Lima, Advogado: Carlos Roberto Gonçalves, Agravado(s): Fast Shop Comercial Ltda. Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 90400-57.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Coteminas S.A. Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Elza Henrique dos Santos, Advogado: Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: AIRR - 94000-14.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Jailson Silva de Melo, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94000-78.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Genésio Palaoro, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98040-37.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Hospital São Salvador, Advogada: Rafaela Lamoglia Delphino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 98200-73.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): Vanessa Costa Goulart de Lima, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98700-23.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafã Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Zilda Maria Santos Cruz, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação. **Processo: RR - 102700-58.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): Fábio Doyll da Silva, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Banco do Brasil. **Processo: RR - 103600-64.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): Jaime de Jesus, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação do recurso de revista - procuração sem autenticação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 105500-73.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vicente Lúcio Michaliszyn, Advogado: Mauricio Vitor Leone de Souza, Agravado(s): Odacir Gonçalves, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 111300-39.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Maria José de Araújo, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 318 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 112200-57.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Adauto Arato Machado, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 113900-21.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Recorrido(s): José Aparecido Ribeiro Fonseca, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista. **Processo: RR - 114100-13.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sandra Maria Ferreira de Freitas, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição biennial total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 114500-23.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Rafael Flores Maio, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 118500-20.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Anderson Dias de Oliveira, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): Agro Pecuária Vale do Jacaré Ltda. e Outra, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição confederativa - empregado não-sindicalizado", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores descontados nos salários do reclamante não sindicalizado a título de contribuição confederativa. Arbitro à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 119700-59.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ana Beatriz Carvalho da Rosa, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, nos tópicos, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 120500-05.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Meriam Cruz da Silva, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Destarte, resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da Fundação Petros. **Processo: RR - 120700-64.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Olézio Lourenço Teodoro e Outra, Advogado: Cedenir Jose de Pellegrin, Recorrido(s): Pamela Melina de Mello, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Recorrido(s): Cursos.Com Centro de Treinamentos em Informática Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Léia Oliveira Barreiros, Recorrido(s): Celso de Oliveira Barreiros, Recorrido(s): Algacyr Gimenez Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido no julgamento do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda a intimação dos executados para contraminutar o agravo de petição e profira novo julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como entender de direito. **Processo: AIRR - 121400-05.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivete Germano de Souza Silva, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Pedro Avelino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127300-82.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): Eliseu dos Santos de Paula, Advogado: Henrique Kind Soares, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Adser Serviços Ltda. Advogado: Heráclito Bacelar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 129200-30.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdecir Moreira, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): Santa Catarina Seguros e Previdência S.A. Advogada: Jucélia Corrêa, Agravado(s): Construtora Fetz Ltda. Advogado: Vantoir Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129400-63.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Groaíras, Advogado: João Paulo Júnior, Recorrido(s): Antonia Eliana Silva Feitosa, Advogada: Domitila Melo Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134700-78.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. - Santher, Advogado: Cristiane Figueras, Recorrido(s): Luis Antonio Ferro Spagiari, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Lei Maior e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se exclua da condenação como extras a 7ª e 8ª horas diárias, bem assim as compreendidas entre a 36ª e a 44ª semanal. **Processo: RR - 146100-26.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Braga de Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do artigo art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante, em face do provimento do recurso de revista do Município reclamado, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 146900-88.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Manoel Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 149200-46.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jaime José da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-18.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Elias Grassi, Advogado: Edinara Teixeira de Menezes, Agravado(s): Almir Rogerio Jardim Rodrigues, Advogado: Vinícius Barbat Petzold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 154200-40.2009.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Ildo José de Oliveira Filho - ME, Advogado: Edson Roberto Siqueira Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União (PGU) para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 163800-60.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudio Luiz Schreiner, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164600-70.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Marcelo Santana Santos, Advogada: Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Recorrido(s): Porto Salgado Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 166740-43.2009.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Elio Farias da Silva, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Embargado(a): LGO - Serviços Técnicos e Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 168800-17.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): Ana Paula Narciso, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169400-93.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Joaquim Francisco, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180500-03.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alessandra França Denófrío, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 194040-79.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel dos Santos Corrêa, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Oliveira Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202300-08.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Iramá Barbosa da Silva, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Transnordestina Logística S.A. Advogado: Igor Luiz Teixeira Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: RR - 210900-33.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Édson Bagatini Simão, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 318 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual do Hospital Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 230100-11.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda. Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 298100-68.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nelsi Augustinho da Silva, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Luciley Maria Lauxen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 511900-74.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Maria Cristina da Silva Bonafini, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532300-79.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profíss, Advogado: José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): Associação das Empresas e Entidades do Parque de Software de Curitiba - APS, Advogado: Josias Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1017000-11.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Igor Maciel Santos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1102800-61.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gilberto Cunha, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): Empresa de Táxi Esplanada Ltda. Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1914400-67.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Luiz Felipe Ostrovski, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3334400-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Clínica Orl Dr.Camargo Ltda. Advogado: Ricardo Rigotti Alice,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná - Sindipar, Advogado: Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 26-77.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laudemir de Oliveira Castilhos, Advogada: Regina Elizabete da R. Cunegatto, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 36-91.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC-SEV Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira de Souza Silva, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 65-18.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebastião Pereira Leite, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-LD, Advogado: Edson Evangelista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-28.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rita de Cássia da Silva Soska, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Elofort Serviços Ltda. Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-72.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Marinete Alves de Amorim, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 117-94.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Ilma de Medeiros Kurz, Advogada: Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver o Município Reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, o que implica o restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: ED-Ag-RR - 139-33.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Ione Maria da Rosa, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração da Reclamada CEF apenas para, sanando a omissão constatada, esclarecer que o seu agravo encontrava-se desfundamentado quanto à prejudicial de prescrição, por ter se limitado a insistir na aplicação da Súmula 294 do TST, não enfrentando o fundamento lançado na decisão então agravada, no sentido de que a demanda teria sido proposta dentro do biênio prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF. **Processo: RR - 155-87.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Elizete da Rosa, Advogada: Priscila Colonetti Brognoli, Recorrido(s): Rofer Confeções Ltda. e Outras, Advogado: Pedro Zilli Neto, Recorrido(s): Ease Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Lei 11.941/09. **Processo: AIRR - 201-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Agravado(s): Edra Obando Rodrigues, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 206-85.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Posto Getúlio Vargas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 224-68.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Recorrido(s): Franklin Gustavo da Silva Alcântara, Advogado: Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 224-91.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustível e Óleos Vegetais S.A. Advogado: Cristiano Soares Rodrigues, Agravado(s): Antônio Cartegiane Olinda Lima, Advogado: Francisco José Mourão Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 249-51.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Natalícia Bandoch, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250-38.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Maria Josilene Macedo Paiva e Outros, Advogada: Cleuza Alves Lima, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (revelia, reserva de plenário, alcance da responsabilidade subsidiária, vale-transporte e juros de mora), vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 259-59.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Felipe Carvalho Klauhs, Agravado(s): Ronildo Rodrigues Chaves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 282-41.2010.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Eustáquio de Moraes e Outros, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 322-35.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rejane Cristina Lourenço dos Santos, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas relativos a "benefícios convencionais/enquadramento sindical", "solidariedade" e "anotação da CTPS". Custas, em reversão, pela Reclamante. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: AIRR - 331-83.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Memorial São José Ltda. e Outras, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Alaelson Avelino do Carmo, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-20.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massa Falida de Madeireira Passaúna Ltda. e Outras, Advogado: Fernando Freire Filho, Agravado(s): João Adilson de Oliveira, Advogado: Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ARR - 347-48.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): André Luiz dos Santos, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Minas Máquinas Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação da Empresa ao pagamento apenas do adicional de horas extras, referente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 386-64.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A. Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): Angelo Carlo Ferreira Leite, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 387-50.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Ulysses da Silva Torres, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-38.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MVR Engenharia e Participações S.A. Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Agravante(s): Sávio Costa de Figueiredo, Advogado: Umberto Signoretti Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento de ambas as Partes. **Processo: RR - 397-48.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Sidney Gomes de Oliveira, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407-83.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Adenilson Machado da Silva, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 426-83.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Leandro Fernando Pereira, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 432-13.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hélio Guimarães Guerra Júnior, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): A3 Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática Ltda. - EPP, Advogado: Jane Marilza Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-61.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRO.TE.CO Minas S.A. Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Leonardo Eustáquio Tunala Fernandes, Advogado: Deickson Denner Alves Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 486-76.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): Adriano Ferreira Rodrigues Frutuoso, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 512-38.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Nagib Bahmed Neto, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à integração do auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, no particular, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 552-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

59.2010.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Luz da Rocha, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 560-53.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Arcanjo Grilo, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este prossiga na apreciação do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 583-76.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves de Abreu, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da penalidade aludida. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: AIRR - 591-77.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlito Mendo, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): Transportes Bianchi Ltda. Advogado: Juraci José Folle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-32.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alesat Combustíveis S.A. Advogado: Flávia Cristina Prates de Farias, Agravado(s): Agnelo Batista de Oliveira, Advogado: Rodnei Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-44.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delânia Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre as Reclamantes e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pelas Reclamantes, das quais estão isentas; III - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 726-45.2010.5.20.0000 da 20a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): José Raimundo da Silva Bahia, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 766-08.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida de Sasse Alimentos Ltda., Advogado: Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Recorrido(s): Bretzke Alimentos Ltda. Advogado: Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): GPS Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): Celestino Paiva Ramos, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 801-29.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): João Luiz Teles Santiago, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 835-44.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): Cristiano Antônio Rocha, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda. Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Reclamada. Prejudicada a análise dos temas referentes ao alcance da responsabilidade subsidiária no tocante às multas legais e convencionais e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 850-69.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): Karina Beatriz da Silva, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Beit Terceirização de Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 854-68.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): Renato Pereira Marques, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 873-80.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unisep - União das Instituições de Serviço Ensino e Pesquisa Ltda. Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): Maria José de Fátima de Carvalho Rodrigues, Advogado: Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wellington Alves da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 979-07.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Márcio Alves Canedo, Advogado: Maicon Paulo Silveira Reis, Agravado(s): Ronilson Soares, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 982-51.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Bernardo Pereira, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-42.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Geiciane Fernandes de Oliveira, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em face do provimento do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1027-75.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fátima Lenir Lovato, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1054-34.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sempre Editora Ltda. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wanderson Campos de Assis, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1118-93.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Clarissa Pinheiro, Advogado: Sônia Teresinha Rodrigues Rosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Maria do Rosário Macedo Farias, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para, sanando a contradição, retificar o mero erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1234-56.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): Louise dos Santos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-30.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luana de Araújo Jorge Lafetá Martins, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Silvio de Almeida Filho, Agravado(s): Administradora Ipiranga Ltda. Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-92.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elzira F. de Almeida, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-91.2010.5.03.0009 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leonardo Alves de Oliveira Luz, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): Banco BMG S.A. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): VBX Serviços Ltda. Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-16.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Net Serviços de Comunicação S.A. (Vivax Ltda.), Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): Kleiton Isaac Sahdo, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-46.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sesi Serviço Social da Indústria, Advogado: Simone da Silva Santos, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Agravado(s): Valdinei Costa de Almeida, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-51.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Collem Construtora Mohallem Ltda. Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): Eudi Marcos Pardim Vieira, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-88.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Collem Construtora Mohallem Ltda. Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): José Alves Pessoa, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-25.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiás Goiatuba Alcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Luismar Dias de Miranda, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-05.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Daniel Barros dos Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-19.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): Marcos dos Santos Galiza, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AgR-AIRR - 2126-30.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Rodrigues Sousa, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda. Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2130-61.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Joaquim Araujo dos Santos, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-36.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemont Engenharia e Telecomunicação S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Aderbal Gonçalves Borges Júnior, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-AIRR - 3099-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Roberto Carlos Rissi, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3638-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Tereza Cristina Rodrigues Silva Zicari, Advogado: Rodrigo Fagundes Souza, Advogado: Flávio Silva Rocha, Embargado(a): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para, em razão do restabelecimento da sentença de origem, seja determinado o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pela Reclamante (seq. 1, págs. 441-454, folhas 397-410 dos autos físicos), para exame da discussão acerca do direito à equiparação salarial e extensão dos direitos reconhecidos aos empregados da Anvisa, decorrente da aplicação do princípio constitucional da isonomia. **Processo: AIRR - 4035-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Núbia Tereza Neiva Caetano de Souza Carvalho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4465-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Sergio Marques Simões Ferreira, Advogado: Fernando Pacheco Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5516-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Henrique Antunes Stupp, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6501-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Maria Veracy Lima de Freitas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 9032-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Faculdades Católicas - Associação Sem Fins Lucrativos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Regina Posternak, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9387-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fujisan-Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará Ltda. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): José André Leite Neto, Advogada: Ana Ila de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13729-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Rosa Iara Michel Ribeiro, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14777-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14899-21.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Ingrid Schmitt, Agravado(s): Jair dos Reis, Advogado: José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14899-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14777-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Ingrid Schmitt, Agravado(s): Jair dos Reis, Advogado: José Francisco Scheibler, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-92.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Base e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Agravado(s): Ediane Bento da Silva, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-09.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Anacleto da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67500-28.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária da UFCG, nos termos da Súmula 331, V, do TST, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 73200-37.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fernando da Silva Araújo, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda. Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79800-14.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emerson Souza da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Recorrido(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pollyana Letícia Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85700-74.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Metron Ltda. Advogado: Djair Arruda de Mendonça Junior, Agravado(s): Djalma Ferreira dos Santos, Advogado: Pierson Harlan Dantas Felix, Agravado(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-95.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Pavimentação - Cobrapa, Advogada: Ioneide Albuquerque Costa e Silva, Agravado(s): Adraildo Leandro Vieira, Advogado: Humberto Leite de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-27.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Maria Lídia Cosme, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 212000-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Olindário Gomes, Advogado: José Severo de Oliveira, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 230600-65.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 50800-31.2009.5.03.0059, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Anizio José Moreno, Advogado: Pedro Etienne Arreguy Conrado, Agravado(s): Consórcio Atual Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12-44.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosely Aparecida Lanza Romero, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arante quanto ao tema progressões horizontais por antiguidade - compensação - norma coletiva - súmula 202 do TST. **Processo: AIRR - 27-23.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. e Outro, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Agravado(s): Sebastião Silva Souza, Advogado: Raphael Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-33.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Daniel Jonata Mesquita, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 245-68.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): Janaína Cristina dos Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2^a Reclamada, Tim, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a tomadora de serviços, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, restabelecendo a sentença que rejeitou os pedidos formulados pela Obreira e julgou improcedente a reclamação trabalhista, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. Em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A&C Centro de Contatos S.A. vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema empresa de telecomunicações - serviços de "call center" licitude da terceirização - Súmula 331, III, do TST. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 252-36.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Christianne Moreira Santos, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 771-48.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Carolino Mendes, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-31.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Eric Dias, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5198-18.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): José Gustavo Pontes de Souza, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da Exmª Srª Ministra relatora. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma